

LEI MUNICIPAL Nº825/90 - DE 25 DE ABRIL DE 1990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR BAIXA DE CAMINHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar baixa do patrimônio, o caminhão basculante FORD F-600, ano 1978, chassi LA7DUU23534, Placa CM 4606, Renavam nº553985604, em virtude do mesmo não ter mais condições de ser recuperado, sendo utilizadas as peças reaproveitáveis em outros veículos da frota do Município.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado para ALIENAR a sucata mediante laudo de avaliação.

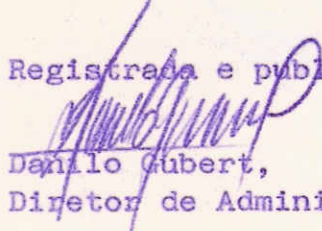
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 25 de Abril de 1990.


JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra


Danilo Kubert,
Diretor de Administração.